

ANEXO I

Cláusulas a incluir nos contratos com os cocontratantes (ou caderno de encargos)

Compliance com o RGPD e consequências do incumprimento

1. Pela qualidade que assume no presente contrato, o cocontratante declara que:
 - a. No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - b. Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i. A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv. Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - d. Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento de Dados o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento de Dados a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
 - e. Prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento de Dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - f. Prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento de Dados no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

- g. Dependendo da opção do Responsável pelo Tratamento de Dados, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizará ao Responsável pelo Tratamento de Dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;
 - i. Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento de Dados se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
2. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de compliance é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento de Dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.